



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 060/2007

REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COM EMENDA.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – Executivo Municipal

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGIPLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>23</i>	/	<i>04</i>	/	<i>2007</i>
Pedido de Vistas	Em	/	/	/	/	
1ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	
Promulgada	Em	/	/	/	/	
LEI Nº <i>2211</i>	Sancionada	Em	<i>26</i>	/	<i>04</i>	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1081</i>	Em	<i>27</i>	/	<i>04</i>	/
						<i>2007</i>



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 060/2007

AO DAL

A concessão de Legis-
lação e Redação e
Finanças e Documentos
20.03/04/07

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, conforme Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste no vale alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, conforme Lei nº 1695, de 22 de abril de 2003.

Conforme acordo firmado com Sindicato da Categoria, o Vale Alimento será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a partir de 1º de abril de 2007.

A legislação que trata do vale alimento prevê sua correção no mesmo índice e data que os vencimentos dos servidores, porém a Administração e Sindicato da categoria acordaram em passar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o valor do vale alimento, representando índice de reajuste de 10% (dez por cento).

Atualmente 676 (seiscentos e setenta e seis) servidores ativos recebem o vale alimento.

Consciente do índice de despesa com pessoal atingido pelo Município, esclarecemos que estamos envidando esforços no sentido de redução de despesa com pessoal a partir de abril além das medidas já adotadas pelo Município.



Campo Mourão

Cidade Escola



Segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo do reajuste e declaração do ordenador da despesa, conforme prevê incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 30 de março de 2007.


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 060/2007
De 30 de março de 2007

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, conforme Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de abril de 2007.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de março de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 754/2007

Campo Mourão, 30.03.07 Horas: 17:40

ROS EMILSON
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTO COM O REAJUSTE DOS VALES ALIMENTO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM 2007

CUSTO COM AS ALTERAÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS	
2007	R\$30.420,00
2008	R\$40.560,00
2009	R\$40.560,00
TOTAL GERAL	R\$111.540,00

Metodologia de cálculo:

- 1 - Base de cálculo folha de pagamento de março/2007;
2. Aplicação de reajuste de 2,96% a partir de abril/2007, com arredondamento para R\$ 55,00;
3. Não consideramos possíveis reajustes para os exercícios de 2008 e 2009.
4. Para o ano de 2007 consideramos os meses de abril a dezembro;
5. Custo total de cada exercício refere-se ao incremento na folha de pagamento.

Informações adicionais:

1. Custo atual do vale alimento R\$ 50,00 (quinqüenta reais)
2. Custo proposto R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
3. Incremento mensal R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)
4. Número de servidores beneficiados: 676

Em 30.03.2007

Altair Casarim

Secretário de Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PL

PROJETO DE LEI Nº 060/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 060/2007, protocolado sob nº 754 em 30 de março de 2007, que: **REAJUSTA O VALE ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. (REGIME DE URGÊNCIA)**

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar a matéria conforme determina o Inciso I do Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei cita em sua mensagem justificativa que tem por objetivo conceder reajuste no vale alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Campo Mourão.

A matéria vem para este Poder Legislativo, com pedido de deliberação em regime urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Assim, concluídos os estudos, não encontramos óbices, pois a matéria esta dentro dos princípios legais. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 17 de abril de 2007.


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Mi



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 060/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

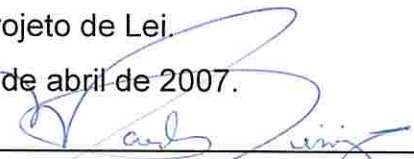
Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 060/2007, protocolado sob nº 754/2007 em 30 de março de 2007, que **REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, o projeto de Lei tem por objetivo ***conceder reajuste no vale alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, conforme Lei nº 1695, de 22 de abril de 2003, conforme acordo firmado com Sindicato da Categoria alteração de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), o valor do vale alimento representado índice de reajuste de 10%(dez cento) a partir de 1º de abril de 2007,*** as rubricas constando na unidade de cada secretária da LDO, e o impacto financeiro consta no Demonstrativo de custo com o reajuste dos vales alimento dos servidores Municipais anexo ao referido Projeto de Lei, verifica-se que não há óbices, sendo que a mesma está em harmonia com os aspectos financeiros e orçamentários do município.

Portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 18 de abril de 2007.



MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora



SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro



EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 60/2007

*aprovada por unanimidade
em 23/04/2007*

Art. 1º O Artigo 2º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007, obedecidos os ditames do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007.


LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
Vereador PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 754/2007	PROJETO DE LEI Nº 060/2007
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03 04 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
03 04 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 4 2007	EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
23 4 2007	Projeto c/ EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
23 4 2007	Projeto c/ Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 060, 2007

Autoria do(s): Pedro Executivo

Correção nos seguintes pontos:

"Redação das emendas aprovadas inseridas em destaque no destaque anexo."

Campo Mourão, em 26, IV /2007.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 060/2007

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, conforme Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

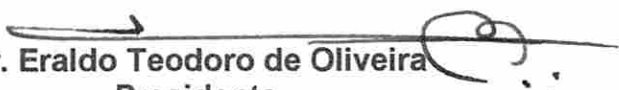
O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos** a partir de 1º de abril de 2007 **obedecidos os ditames do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.318 /07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 60/07 - "Reajusta o vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, conforme a Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores". Aprovado com emenda.
- 61/07 - "Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências". Aprovado com emenda.
- 69/07 - "Autoriza a criação de rubrica orçamentária no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1081/2007

DE 27/04/2007

LEI Nº 2211
De 26 de abril de 2007

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, conforme Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

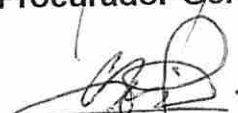
Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2007 obedecidos os ditames do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de abril de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral


Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRÁSIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

LEI N° 2211
De 26 de abril de 2007

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, conforme Lei n° 1.110/98 e alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei n° 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2007 obedecidos os ditames do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de abril de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração